



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

I - ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção no sistema de transmissão da máquina retroescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano 2022, pertencentes a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, conforme Laudo Técnico (anexo).

II - JUSTIFICATIVA:

Uma máquina é, sem dúvida, uma ferramenta muito útil no dia a dia, isso porque é capaz de desenvolver diversas atividades. Porém, para poder contar com ela sempre em dia, é indispensável realizar as manutenções, mesmo que custem dinheiro, pois a prevenção sempre é o melhor caminho.

Quando se age preventivamente, evita que problemas mais sérios ocorram, uma vez que a manutenção preventiva consegue identificar diversos desgastes em estágio inicial, impedindo que eles evoluam para algo mais sério capaz de exigir mais gastos para corrigi-los. Ainda, a manutenção preventiva vai ajudar manter e utilizar a máquina sempre em bom estado, da maneira como deve ser. Com isso, a tendência é que os componentes durem mais, evitando então gastar para substituí-los com tanta frequência. No caso de máquinas pesadas, a manutenção preventiva de um serviço periódico planejado, uma vez que quando garantimos a revisão no tempo certo, estamos prolongando a vida útil, diminuindo riscos de paradas inesperadas e gerando maior economia de tempo e dinheiro para o setor administrativo, o que gera uma economia significativa a longo prazo.

Além disso, há vários riscos que podem ocorrer caso não seja feita a manutenção da máquina em dia, como por exemplo comprometer a segurança do operador de, visto que diversos tipos de acidentes de trabalho são evitados quando damos a devida atenção ao bom funcionamento de qualquer equipamento. Assim, ao evitar problemas maiores, evitamos também gastos excessivos com reparos inesperados, isso porque um veículo bem cuidado é sinônimo de serviços bem executados. Desse modo, o risco de atrasar ou não completar uma entrega devido a problemas mecânicos é drasticamente reduzido. A Administração Municipal de São Valentim do Sul, prima exatamente por essas questões de prevenção, de manutenções de veículos, equipamentos e máquinas sempre em dia, só que algumas vezes certas questões fogem do controle e precisam ser ajustadas.

Diante do relato, justifica-se a necessidade de adquirir os materiais para realizar a manutenção de uma Retroescavadeira pertencente a Secretaria de Agricultura, uma vez que a mesma já passou por avaliação de outras mecânicas, porém sem sucesso porque o conserto necessita de mão de obra especializada sendo que somente a Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA que é a Agência responsável pelos atendimentos desse maquinário e está apta a realizar o reparo que a máquina precisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para os materiais será repassado o importe global de **R\$ 34.800,45 (trinta e quatro mil e oitocentos reais e quarenta e cinco centavos)**, pagáveis após a realização da manutenção, em conta corrente indicada pela empresa contratada junto ao orçamento parte integrante da presente dispensa de licitação.

V – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

Para a presente contratação, o fornecedor escolhido foi:

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rod. RSC 453, nº 5150, Distrito Industrial no Município de Venancio Aires/RS.

A CONTRATADA possui autenticidade certificada, o que justifica o processo de inexigibilidade, devido o valor ser condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação é fundamental para cursos de aprendizagem industrial porque oferece uma formação técnica e profissionalizante, alinhada às necessidades do mercado industrial., contribuindo para a divulgação e fortalecimento do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas reconhecidas pelo mercado.

VI – DA ENTREGA:

Os materiais a serem entregues deverão atender a todos os requisitos exigidos na Solicitação nº 1169/2025, em conformidade com o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Agricultura em 30(trinta) dias da elaboração contrato.

VII – DOS SERVIÇOS:

O município não precisará pagar nada pela troca dessas peças, pois a responsabilidade será do fornecedor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação:

a) Fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

VIX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Inexigibilidade em favor da Empresa: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rod. RSC 453, nº 5150, Distrito Industrial no Município de Venancio Aires/RS.

O valor a ser contratado está abaixo do mercado, sendo mais uma razão para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, além de não ultrapassar o limite legal previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros para o exercício de 2025, serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificada e codificada sinteticamente sob a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COM. SERVIÇOS

2016 - Patrulha Agrícola

33.90.30 Material de Consumo.....129

O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Fica o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

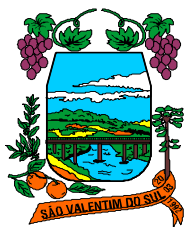
Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

À Secretaria Municipal da Administração para as providências legais.

São Valentim do Sul-RS, 11 de setembro de 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.902.055/0001-05, com sede administrativa na Rua João Scussel, 66, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MOISES CAVANUS, brasileiro, solteiro, portador do CPF(MF) nº 806.332.340-87, RG nº 806332340-87 SSP/RS, residente e domiciliado no Distrito da Fazenda Fialho, na cidade de São Valentim do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, de acordo com o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

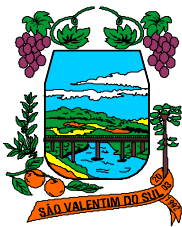
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção no sistema de transmissão da máquina retorescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano 2022, pertencentes a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, conforme Laudo Técnico (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30(trinta) dias após a a entrega dos materiais, os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	Pacote XCMG tração transm. XC870BR-I;	01 CJ	R\$ 5.960,00	R\$5.960,00
02	Cardan XCMG dianteiro XC870BRI;	01 UN	R\$ 4.089,00	R\$4.089,00
03	Conjunto XCMG solenóide integ. Superior XC870br-I;	01 UN	R\$ 2.013,00	R\$2.013,00
04	Disco XCMG fricção transm. Pacote c2/ 0 XC870br-I	13 UN	R\$ 53,26	R\$692,38
05	Arruela XCMG inf. Pivo eixo diant. 4x4 XC870BR-I;	02 UN	R\$ 286,35	R\$572,70
06	Bucha XCMG pivo superior e. diant. XC870BR-I;	02 UM	R\$ 190,00	R\$380,00
07	Retentor XCMG pequeno cubo roda diant. XC870BR-I	02 UN	R\$ 48,56	R\$ 97,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

08	CJ Satellite XCMG eixo dianteiro XC870BR-I;	01 UN	R\$ 2.520,00	R\$2.520,00
09	Rol.XCMG pinhão diferencial tras. Xc 870BR-I;	02 UN	R\$ 397,00	R\$794,00
10	Filtro XCMG transmissão PR. GR1803BR, LW300KV	01 UN	R\$ 410,00	R\$410,00
11	Lubrificante 80W90 20 LT	20 LT	R\$ 42,15	R 843,00
12	Lubrificante transm. 434, 428, 10W30, S4	20 LT	R\$ 39,00	R\$780,00
13	Capa seca XCMG Transmissão XC870BR-I	01 UN	R\$ 4.890,00	R\$4.890,00
14	Arruela XCMG sup. Pivô eixo dian. 4x4	02 UN	R\$ 247,48	R\$494,96
15	Barra XCMG direção 4x4 XC870BR-I;	02 UN	R\$ 309,00	R\$618,00
16	Rolamento XCMG caixa satélite eixo diant. XT870BR	02 UN	R\$ 302,82	R\$ 605,64
17	Retentor XCMG saída dif. Roda diant. XC870BR-I	02 UN	R\$ 85,00	R\$170,00
18	Retentor XCMG saída pacote do eixo FA XC870BR-I	01 UN	R\$ 85,00	R\$85,00
19	Coroa XCMG do Pinhão dif. Dianteiro XC870BR-I;	01 UN	R\$ 2.980,00	R\$2.980,00
20	Junta válvula transmissão XCMG/GR180	03 UN	R\$ 237,00	R\$711,00
21	Conexão	02 UN	R\$ 45,00	R\$90,00
22	Lubrificante XCMG motor 15W40 20 LT	20 LT	R\$ 42,05	R\$841,00
23	Filtro óleo lubrificante XC870BR-I, XT870BR-I	01 UN	R\$ 319,73	R\$319,73
24	Filtro do combustível XC870BR;	01 UN	R\$ 318,90	R\$318,90
25	Filtro XCMG combustível XT870BR-I, XC870BR-I;	01 UN	R\$ 387,62	R\$387,62
26	Grade XCMG protetor cardan XC870BR-I	01 UN	R\$ 3.137,40	R\$3.137,40
				R\$ 34.800,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

II – Sendo que o valor total de R\$ 34.800,45 (trinta e quatro mil e oitocentos reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

A substituição de peças, componentes, equipamentos e acessórios e outros, só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante orçamento prévio, indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento da máquina.

As peças, não poderão ser usadas, recondicionadas ou manufaturas.

Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não seja fornecido embalado. A empresa deverá entregar ao Gestor de contrato os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do veículo consertado.

Os materiais deverão ser entregues no Parque de Máquinas Municipal sito a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 491, Centro em São Valentim do Sul/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os materiais a serem entregues deverão atender a todos os requisitos exigidos na Solicitação nº 1169/2025, em conformidade com o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Agricultura em 30(trinta) dias da elaboração contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária nº 2310/2024, para exercício de 2025, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COM. SERVIÇOS

2016 - Patrulha Agrícola

33.90.30 Material de Consumo.....129

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

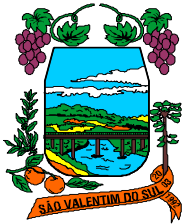
I – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município

II - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos materiais entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XII – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

XVIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;

XIX - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos materiais, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

XX - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

XXII - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XXIII - Não permitir a utilização do trabalho do menor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - A solicitação de publicação da matéria será feita pelo Município através do e-mail fornecido pela empresa.

VII - A empresa efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – Fornecimento dos produtos em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Valentim do Sul pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento no fornecimento dos produtos, sem culpa da Compromitente Fornecedora.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento dos produtos contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Os fornecimentos de produtos incompletos, defeituosos ou em desacordo com deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

§ 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato NATAN VIDAL DOS SANTOS, designado através da Portaria Municipal nº 731/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

a) razão de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA que venha prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- I – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- II – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- III – Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- IV – Poderá haver a repactuação dos preços vinculados a mão-de-obra mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada a apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado; ou da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão-de-obra.
- V – A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- VI – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII – A repactuação será precedida de solicitação de contratado acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IBGE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Valentim do Sul/RS,

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
P/ Prefeito Municipal Moisés Cavanus

CONTRATADA: _____

P/ sócio(a) admin. Sr

FISCAL DO CONTRATO: _____

NATAN VIDAL DOS SANTOS
Portaria nº 731/2024

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
São Valentim do Sul-RS, XX xxx 2025

Bel. EDUARDO DEBIASI
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.229